# CÂMARAMUNICIPAL



# DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 070/96



PROJETO N.º 065/96

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	"Dispõe sobre a prorrogação do programa
	de incentivos fiscais estabelecido pela
	Lei Municipal nº 1.193/94."
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	Lei 1357

DIGITALIZADO POR LIZADO



ESTADO DE SÃO PAULO

### OFÍCIO PMI Nº 332/96

Itapevi, 20 de dezembro de 1.996.

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para solicitar, nos termos do disposto no art. 24 da Lei Orgânica do Município, se digne Vossa Excelência em convocar os ilustres Edis que compõem essa Egrégia Câmara Municipal para Sessão Extraordinária, objetivando a a preciação do Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem nº 045/96.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS CARAMEZ

/Prefeito

Excelentíssimo Senhor

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

ITAPEVI -SP.

RECEBEMOS

20 1-12

SECRETARIA 8



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 045/96

Itapevi, 17 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre prorrogação do programa de incentivos fiscais estabelecido pela Lei Municipal nº 1.193/94.

A importância da propositura reside na necessidade de propiciar continuidade, no período de 01 de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2.000, ao programa de incentivos fiscais adotado pelo Município para atrair investimentos nas áreas de indústria, comércio e prestação de serviços.

Trata-se, indubitavelmente, de providência que compete à atual Administração, visto que, nos termos da Lei Municipal nº 1.301, de 15 de fevereiro de 1996, o programa estaria encerrado em 31 de dezembro do corrente mês - consequentemente, nova lei de incentivos haveria de ser editada, ainda que conservando o teor da atual, visto que não é possível que a simples prorrogação da Lei ocorra após o prazo de vigência determinado.

Impende esclarecer, quanto a importância da prorrogação, que a Lei atualmente em vigor, de nº 1.193/96, foi amplamente divulgada pelo Conselho de Desenvolvimento de Itapevi - CODESI, ao qual incumbe a execução da política de incentivo ao desenvolvimencto econômico e social do Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.145, de 03 de junho de 1993, e, em decorrência deste trabalho, estão inscritas no programa 54 (cinquenta e quatro) empresas, sendo que, destas, aproximadamente 40% (quarenta por cento) já se encontram instaladas e em funcionamento no Município.

Impende esclarecer, ainda, que o teor da Lei Municipal nº 1.193/96 foi objeto de ampla pesquisa, de forma que se estabeleceu um programa de incentivos fiscais passível de cumprimento pelo Município, dentro da ordem constitucional e legislação superior atinente à matéria, tratando-se, portanto, de texto legal que dispensa, neste momento, dispositivos objetivando aparo de arestas - ocorrência que aliás já foi possível localizar em legislação da espécie de outros Municípios -, ainda que, logicamente, seja possível afirmar que, no futuro, competirá ao Executivo, em atuação conjunta com o Legislativo, prevenir para o programa seja sempre amparado em decorrência de modificações que hão de vir na legislação de alçadas federal e estadual, geradas em conformidade com alterações naturais provocadas pelo crescimento sócio-econômico do Estado de São Paulo e do País.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Informo, finalmente, que o prazo avençado para prorrogação estendeu-se até 31 de dezembro de 2.000 pela finalidade única e exclusiva de evitar sucessivas prorrogações, que demandam tramitação de projetos de lei específicos para o assunto em tela, impondo ainda maior acúmulo de serviços quando, reconhecidamente, Executivo e Legislativo têm, ainda, outros assuntos de extrema importância exigindo análise e manifestação. Considerou-se, também, que no decorrer do período transcorrido desde a edição da Lei, foi possível constatar a importância do programa, bem como sua efetiva colaboração para viabilizar melhores condições de trabalho para a população itapeviense, ocorrência que autoriza, doravante, seja o trabalho desenvolvido sem interrupções, certamente desde que, de acordo com o exposto, em conformidade com a legislação estadual e federal então vigente, Executivo e Legislativo possam assim considerar no decorrer do período previsto.

Nos termos do disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei, por ser matéria de real interesse público, conforme demonstrado.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialme

JOÃO CARLOS CARAMEZ

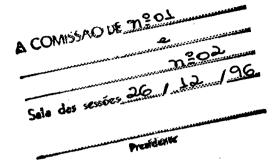
RECEBEMO

Prefeito

Excelentíssimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO



APROLATION STREET, a 2/6.1.

### PROJETO DE LEINº 065/96

(Dispõe sobre prorrogação do programa de incentivos fiscais estabelecido pela Lei Municipal nº 1.193/94)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2.000, o programa de incentivos fiscais para atrair investimentos ao Município nas áreas de indústria, comércio e prestação de serviços, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.193, de 12 de maio de 1994, com as alterações produzidas pela Lei Municipal nº 1.301, de 15 de fevereiro de 1996.

Parágrafo único - O prazo para inscrição no programa, a que se refere o art. 4º da Lei Municipal nº 1.193/94, estender-se-á, de igual forma, para o período determinado no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 17 de dezembro de 1996

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito

ESTADO DE SÃO PAULO

### OFÍCIO PMI Nº 332/96

Itapevi, 20 de dezembro de 1.996.

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para solicitar, nos termos do disposto no art. 24 da Lei Orgânica do Município, se digne Vossa Excelência em convocar os ilustres Edis que compõem essa Egrégia Câmara Municipal para Sessão Extraordinária, objetivando a a preciação do Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem nº 045/96.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

Excelentissimo Senhor

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

ITAPEVI -SP.

RECEBEMOS

12

20

SECHETARIA

SECHETARIA

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE Nº 001 E 002

### PROJETO DE LEI nº 065/96

Senhor Presidente:-

Quanto a legalidade nada a opor.

Quanto ao mérito, temos que a proposição dispõe sobre a prorrogação até o fim deste milênio, de programa de incentivos fiscais para atrair investimentos ao Município nas áreas da indústria, do comércio, bem como da prestação de serviços, conforme preconização da Lei Municipal nº 1.193, de 12 de maio de 1994, alterada pela Lei nº 1.301 de 15 de fevereiro de 1996, intento este que além de elogiável, se faz necessário à continuidade do notório desenvolvimento do nosso Município, impondo-se, por consequência, a sua integral aprovação.

É o parecer

Sala das Comissões 26 de dezembro de 1.996

COMISSÃO Nº 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

NORMA LÚCIA R. DE SOUZA

COMISSÃO Nº 02

LAERTE CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ J. SANT'ANNA

ANTÓNIO DE SOUSA FARIAȘ

VITAL PONCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE Nº 001 E 002

### PROJETO DE LEI nº 065/96

Senhor Presidente:-

Quanto a legalidade nada a opor.

Quanto ao mérito, temos que a proposição dispõe sobre a prorrogação até o fim deste milênio, de programa de incentivos fiscais para atrair investimentos ao Município nas áreas da indústria, do comércio, bem como da prestação de serviços, conforme preconização da Lei Municipal nº 1.193, de 12 de maio de 1994, alterada pela Lei nº 1.301 de 15 de fevereiro de 1996, intento este que além de elogiável, se faz necessário à continuidade do notório desenvolvimento do nosso Município, impondo-se, por consequência, a sua integral aprovação.

É o parecer

Sala das Comissões 26 de dezembro de 1.996

COMISSÃO Nº 01

COMISSÃO Nº 02

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

NORMA LÚCIA R. DE SOUZA

LAERTE CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ J. SANT'ANNA

ANTONIO DE SOUSA FARIAS

VITAL PONCIANO DOS REIS

BENEDITO VAZ FERREIRA

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE Nº 001 E 002

### PROJETO DE LEI nº 065/96

Senhor Presidente:-

Ouanto a legalidade nada a opor.

Quanto ao mérito, temos que a proposição dispõe sobre a prorrogação até o fim deste milênio, de programa de incentivos fiscais para atrair investimentos ao Município nas áreas da indústria, do comércio, bem como da prestação de serviços, conforme preconização da Lei Municipal nº 1.193, de 12 de maio de 1994, alterada pela Lei nº 1.301 de 15 de fevereiro de 1996, intento este que além de elogiável, se faz necessário à continuidade do notório desenvolvimento do nosso Município, impondo-se, por consequência, a sua integral aprovação.

É o parecer

Sala das Comissões 26 de dezembro de 1.996

COMISSÃO Nº 01

COMISSÃO Nº 02

LER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DOMONTE

NORMA LUCIA R. DE SOUZA

ANTONIO DE SOUSA FARIAS

LAERTE CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ J. SANT'ANNA

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO № 062/96

(Projeto de Lei nº 065/96 - DO EXECUTIVO)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

"Dispõe sobre prorrogação do programa de incentivos fiscais estabelecido pela Lei Municipal nº 1.193/94"

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2.000, o programa de incentivos fiscais para atrair investimentos ao Município nas áreas de indústria, comércio e prestação de serviços, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.193, de 12 de maio de 1994, com as alterações produzidas pela Lei Municipal nº 1.301, de 15 de fevereiro de 1996.

Parágrafo único - O prazo para inscrição no programa, a que se refere o art. 4º da Lei Municipal nº 1.193/94, estender-se-á, de igual forma, para o período determinado no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de dezembro de 1.996.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 27

IADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

SÉRGIO MONTANHEIRO

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 1.357, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

(Dispõe sobre prorrogação do programa de incentivos fiscais estabelecido pela Lei Municipal nº 1.193/94)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2.000, o programa de incentivos fiscais para atrair investimentos ao Município nas áreas de indústria, comércio e prestação de serviços, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.193, de 12 de maio de 1994, com as alterações produzidas pela Lei Municipal nº 1.301, de 15 de fevereiro de 1996.

Parágrafo único - O prazo para inscrição no programa, a que se refere o art. 4º da Lei Municipal nº 1.193/94, estender-se-á, de igual forma, para o período determinado no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 30 de dezembro/de 1996

JOÃO CÁRLOS CARAMEZ

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 30 de dezembro de 1996.

> ONID FRANCISCO DE MEL Secretario de Governo